



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

133

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo de Fomento Socioeducativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Bertioga e o Instituto CAMPB para oferecimento de vagas para aprendizado laborativo - "Jovem no Exercício da Cidadania".

Pelo presente instrumento público de Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/14), de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila n.º 374, Jardim Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Antônio Carlos Ticianelli**, portador do RG n. 57. 987.855-7 SP/SP e CPF sob n. 028.525.319-09, doravante denominada de **CÂMARA**, e de outro lado a entidade **INSTITUTO CAMPB**, Associação Civil sem fins lucrativos devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 71.551.238/0001-53 Inscrição Estadual n. 108.383.949.112, declaração de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 1.645/11 — cadastro municipal, com sede à Rua Rafael Costabile nº 719 — Centro, Bertioga/SP, neste ato representado pelo seu diretor, **Sr. PLÍNIO DE LIMA AGUIAR**, portador do RG nº 29.500.162-8 SSP/SP e do CPF nº 268.007.838-11, doravante denominada **CAMPB**, sob a égide das normas de direito público, em especial da Lei 13.019/14, tendo em vista a necessidade de participação da sociedade na promoção e educação profissionalizante do adolescente e considerando a vasta experiência do CAMPB nesta área resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

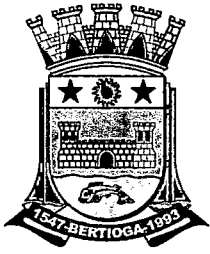
O presente Termo de Fomento é celebrado nos termos da Lei 13.019/14, sendo com dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/14, com suas alterações posteriores, e regulado pelo mesmo diploma legal, e ainda, pelas demais normas de direito público, sendo devidamente observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 32 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único – A ausência de chamamento, devidamente justificada nos autos do P.A. 174/2014, foi devidamente publicada no BOM de Bertioga.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços com caráter socioeducacional para continuidade na gestão de capacitação e formação de jovens de idade entre 18 a 29 anos, no mercado de trabalho formal, com foco no desenvolvimento social e humano, consoante o plano de trabalho Anexo I, deste instrumento.

§ 1º A realização do serviço prevista no caput será realizada pelos jovens vinculados ao **CAMPB**, em estrita observância das regras previstas na legislação federal que rege a matéria, bem como no disposto na Consolidação das Leis do Trabalho que versam sobre a matéria objeto deste pacto.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

134

§ 2º A realização do serviço será feita na sede da **CÂMARA**, observando-se a carga horária legal.

§ 3º Faz parte integrante deste Termo de Fomento o **Anexo I – Plano de Trabalho**, que serve como referência, princípios e parâmetros para a parceria aqui pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATIVIDADE LABORATIVA

O desenvolvimento da atividade laborativa estará sujeito às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT com relação às vantagens pecuniárias e garantias de salubridade e segurança, aplicáveis às pessoas de 18 a 29 anos.

Parágrafo Único. Caberá ao **CAMPB** observar as regras aplicáveis aos jovens no que tange aos seus direitos trabalhistas, bem como outros eventualmente incidentes, decorrentes da atividade laborativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DOS ADOLESCENTES

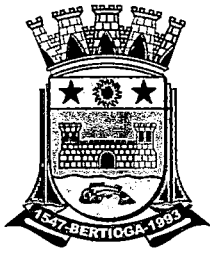
Serão encaminhados à **CÂMARA**, jovens, ex-aprendiz ou não, que tenham completado 18 (dezoito) anos de idade, cuja seleção será realizada pelo **INSTITUTO CAMPB**.

Parágrafo Único. O universo atendido por este Termo de Fomento é de no máximo 10 (dez) **JOVENS**, sendo que no momento de celebração do Termo de Fomento serão enviados à Câmara número igual ou menor do que 07 (sete) jovens, podendo o número ser aumentado ou diminuído, sempre a critério da **CÂMARA**, de acordo com suas necessidades orçamentárias, financeiras e administrativas, cabendo apenas a comunicação prévia por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPB

Compete ao **CAMPB**:

- a. Selecionar, preparar e encaminhar o número de Jovens no Exercício da Cidadania, previsto neste termo e aditamentos;
- b. Executar todas as obrigações diretas e indiretas oriundas do objeto do presente termo;
- c. Acompanhar o desempenho do jovem nas funções que realizam;
- d. Expedir diretrizes e comunicados à **CÂMARA** sempre que necessário com vistas ao aprimoramento do aprendizado do Jovem no Exercício da Cidadania;
- e. Selecionar e treinar, quando necessário, de acordo com critérios pertinentes, legais e regimentais, jovens em condição de realizar a ação, bem como ministrar aulas de orientação regimental, em suas dependências, a critério do **INSTITUTO CAMPB**, quando necessário;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

135

- f. Acompanhar o desenvolvimento da atividade do jovem indicado para aprender na **CÂMARA**;
- g. Substituir o jovem por qualquer motivo que dê ensejo ao seu desligamento, após solicitação da **CÂMARA**;
- h. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais ou outros relacionados à execução do objeto deste contrato, primordialmente as obrigações decorrentes da relação deste Termo de Fomento com a seleção e indicação do jovem;
- i. Proceder as devidas anotações e registros na CTPS e demais documentos hábeis nos termos da lei;
- j. Encaminhar à **CÂMARA** junto com o documento hábil para pagamento do objeto deste contrato, os comprovantes necessários à verificação da observância do disposto no inciso anterior;
- k. Informar qualquer alteração quanto ao Gestor indicado para tratar do presente instrumento e das relações dele decorrentes;
- l. Enviar cópia de qualquer alteração do seu Regimento Interno à **CÂMARA**, bem como de qualquer outro documento que seja necessário ou tenha influência no desenrolar das atividades previstas neste termo de colaboração/contrato;
- m. Manter contabilidade e registro atualizados, e em boa ordem, bem como pasta própria, com todos os documentos decorrentes deste contrato, para eventual fiscalização por parte da **CÂMARA**;
- n. Ministrará os cursos e aulas necessários previstos por Lei ao jovem como complemento de seu aperfeiçoamento profissional;
- o. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos jovens;
- p. Manter no seu site na internet as informações previstas no artigo 11 da Lei 13.019/14;
- q. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esse Termo de Fomento;



Câmara Municipal de Bertiooga

136

Estado de São Paulo

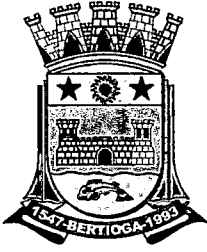
Estância Balneária

- r. Restituir eventualmente numerário nos casos previstos na Lei Federal no 13.019/14;
- s. Prestar contas nos termos e prazos dos artigos 63 e seguintes da Lei Federal no 13.019/14, na medida que a legislação exigir e que lhe couber;
- t. Observar e cumprir o disposto nos artigos 40 e seguintes da lei de regência no que tange às suas contratações e pagamentos;
- u. Entregar p uniformes ao Jovem no Exercício da Cidadania, sem custo ao jovem, bem como todo e qualquer outro item previsto em lei; de acordo com pedido da CÂMARA, e,
- v. Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, bem como toda obrigação prevista em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Compete à CÂMARA:

- a. Colaborar com o **CAMPB** no tocante à supervisão das atividades do jovem, ensinando as ações que serão desenvolvidas, corrigindo equívocos, e ao final avaliando a atuação de cada um, sempre com vistas a melhoria e aprimoramento do desempenho;
- b. Repassar sempre que necessário ao **CAMPB** qualquer dado ou informação referente ao Jovem no Exercício da Cidadania;
- c. Fiscalizar o horário de chegada e saída, enviando até o dia 25 de cada mês as folhas de frequência de cada jovem;
- d. Facilitar o acesso aos locais de trabalho dos jovens, de modo a facilitar o desempenho de suas funções;
- e. Impedir o transporte de valores ou títulos que o representem pelo jovem indicado a atuar na CÂMARA;
- f. Enviar relatório anual para fins de monitoramento e demais decisões, em até 30 (trinta) dias antes do eventual término da parceria, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019/14, acerca do desenvolvimento do presente Termo de Fomento para a Mesa da Câmara, para deliberação quanto eventual prorrogação da parceria ou seu encerramento;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

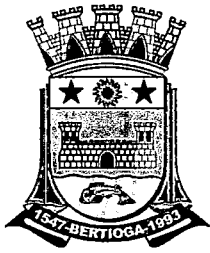
Estância Balneária

137

- g. Manter no seu site na internet as informações previstas no artigo 10 da Lei 13.019/14;
- h. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e corrigir a execução do serviço para assegurar a qualidade das ações realizadas;
- i. Proporcionar atividade laborativa de aprendizado para cada jovem indicado, em horário compatível com a frequência daquele em estabelecimento de ensino, se o caso;
- j. Respeitar o limite de 40 (quarenta) horas semanais no desempenho de suas atividades na sua sede;
- k. Designar comissão de avaliação para acompanhamento das atividades dos jovens nos termos da Lei 13.019/14;
- l. Dotar o jovem de espaço salubre, bem como boas condições para realização do aprendizado;
- m. Transferir o objeto deste Termo de Fomento a outra entidade, caso ocorra a paralisação dos trabalhos do **CAMPB**;
- n. Observar, nos casos de desligamento de jovem, as normas estabelecidas no regimento interno do **CAMPB**, inclusive informando o ato/fato que deu origem ao pedido de desligamento;
- o. Informar, quando solicitado e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com o **CAMPB** a respeito do comportamento, atitude, eficiência, educação e progresso do jovem;
- p. Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente a cada jovem que esteja desempenhando o objeto do presente instrumento; e,
- q. Pagar à **CONTRATADA** no caso de substituição de Jovem no Exercício da Cidadania, em razão de férias, o valor correspondente à substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A **CÂMARA** pagará por mês ao **CAMPB** o valor unitário de R\$ 2.309,01 (dois mil, trezentos e nove reais e um centavos), por cada Jovem no Exercício da Cidadania que esteja realizando o aprendizado descrito na cláusula primeira deste instrumento, sendo que o valor total da presente parceria corresponderá ao valor mensal



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

139

multiplicado pelo número de meses do ano, para cada ano de vigência deste Termo de Fomento.

Parágrafo Único — O valor previsto no caput será reajustado anualmente, de acordo com a atualização anual do salário-mínimo do Estado de São Paulo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O cronograma mensal de liberação de recursos para pagamento dos serviços observará no máximo o terceiro dia útil, e será efetuado mediante boleto bancário/fatura ou documento análogo, acompanhado dos documentos comprobatórios de pagamento dos encargos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único — A falta de pagamento acarretará multa no importe de 10% (dez por cento) do valor devido, bem como correção monetária do período caso o atraso no pagamento ultrapasse 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CAMPB** prestará contas observando o princípio da transparência, e seguindo os ditames dos artigos 63 e seguintes da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DA ISENÇÃO DO CAMPB

Em caso de perda, extravio ou furto de valores e documentos pelos Jovens Aprendizizes, o **CAMPB** se exime de qualquer responsabilidade.

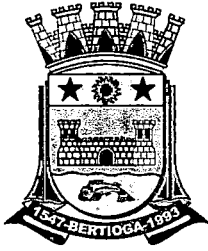
No caso da **CÂMARA** constatar falta do jovem capitulada como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho deste com o jovem, nos termos da legislação trabalhista vigente, deverá o fato ser imediatamente comunicado por escrito ao **CAMPB**, a fim de que sejam tomadas por este, as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPENSAS DE ALGUMAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Face as características deste Termo de Fomento fica dispensada qualquer tipo de contrapartida

Face as características deste Termo de Fomento nenhum bem ou direito adquirido pelo **CAMPB** será repassado à **CÂMARA**.

Face as características deste Termo de Fomento o **CAMPB** poderá manter e movimentar os recursos advindos deste instrumento em conta corrente comum, ou em conta específica.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

139

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO JOVEM

O desligamento do jovem pela **CÂMARA** ocorrerá independentemente de indenização, nos termos seguintes:

- a. caso de ocorrer reincidência em faltas disciplinares ou ausências não justificadas, mas sempre após a ciência e a intervenção de profissional habilitado do **CAMPB**;
- b. na hipótese do não cumprimento pelo **CAMPB** de qualquer das suas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A execução do objeto, bem como suas tratativas decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da **CÂMARA** Sra. Ana Paula Coelho do Amaral Inácio e pelo Gestor do **CAMPB** Sra. Luana Simões Sarmiento Pereira de Lima designado pela **CAMPB**.

A **CÂMARA** manterá, enquanto perdurar a presente parceria, Comissão de Monitoramento composta por servidores efetivos, para acompanhamento deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento tem duração pelo prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, observado o limite legal de 05 (cinco) anos, podendo ser encerrado por qualquer das partes, com a comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Parágrafo Único — A prorrogação da vigência deste Termo de Fomento será feita mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

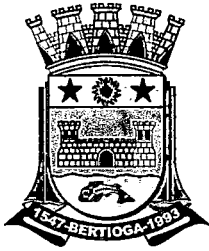
As partes poderão a qualquer tempo e de comum acordo alterar as condições estabelecidas neste Termo de Fomento, observado o disposto no artigo 55 da Lei 13.019/14, mediante a formalização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO

A presente parceria será avaliada e monitorada mediante relatório anual, apontando o desempenho e aproveitamento quanto ao aprendizado e conhecimento adquiridos, individualizado por cada Jovem no Exercício da Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução deste Termo de Fomento correrão pela dotação orçamentária nº 01.031.0002.2.179 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, sendo que



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

140

nos próximos exercícios serão destacados novos valores para dar suporte financeiro orçamentário a esse Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pela CÂMARA, mediante comunicação previa de 30 dias, em razão da ocorrência:

- a) extinção do CAMPB;
- b) ocorrência reiterada de descumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pelo CAMPB ou pela CÂMARA; e,
- c) de falha na consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Boletim Oficial do Município, bem como manterá no seu site as informações necessárias para observância do artigo 10 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

E competente o foro da Comarca de Bertiooga para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

Parágrafo Único — Em havendo qualquer problema decorrente da execução deste Termo de Fomento, antes de ingressar no Poder Judiciário deverão as partes realizar reunião para tentativa de solução do conflito, com elaboração de ata dos trabalhos e assinatura dos presentes.

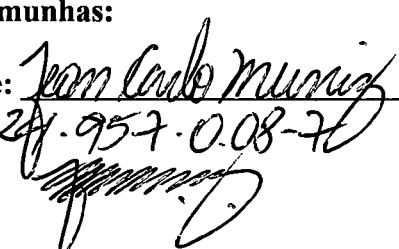
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.


Bertiooga, 14 de abril de 2.023.


Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga


Plinio de Lima Aguiar
Presidente do Instituto CAMPB

Testemunhas:

Nome: 
RG - 24.957.008-70

Nome: 
RG - 29.536.526-2

Ivanilda dos Santos